

Artigo 22.º

Apreensão de bens

1 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto, o qual deverá especificar os bens apreendidos, entregando-se cópia ao infractor.

2 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infractor desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contra-ordenação.

3 — No caso previsto no número anterior os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

4 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contra-ordenação.

5 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infractor, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

6 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal, dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

7 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor do município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.

8 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Se se encontrarem em boas condições hígio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

10 — Materiais de construção, metais e ferragens.

11 — Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios.

12 — Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha.

13 — Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal.

14 — Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios.

15 — Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios.

16 — Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes.

17 — Moedas e notas de banco.

ANEXO II

Tabela de Taxas

Artigo	Incidência	Valor
1.	Vistoria de Viatura para venda de pescado fresco . . .	45,00 €
2.	Emissão de Cartão de Vendedor Ambulante	40,00 €
3.	Revalidação de Cartão de Vendedor Ambulante. . .	35,00 €
4.	Emissão de 2.ª via de Cartão de Vendedor Ambulante	15,00 €

304425487

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Taxas

As taxas referidas no presente regulamento são as constantes da Tabela de Taxas e outras Receitas, em vigor no Município da Póvoa de Varzim.

Artigo 24.º

Apreensão

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares em vigor, tendo por objecto o exercício da venda ambulante no Município da Póvoa de Varzim.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Lista a que se refere o artigo 6.º do Regulamento

1 — Carnes verdes, salgadas e em salmoura ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis.

2 — Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, da água e dos preparados com água à base de xaropes.

3 — Medicamentos e especialidades farmacêuticas.

4 — Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes.

5 — Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados.

6 — Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades.

7 — Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.

8 — Aparelhagem radioeléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações eléctricas.

9 — Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas.

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Edital n.º 298/2011

Regulamento da Biblioteca Municipal Alves Mateus de Santa Comba Dão

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Comba Dão:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 21 de Dezembro de 2010, aprovou o Regulamento da Biblioteca Municipal Alves Mateus de Santa Comba Dão, tendo sido precedido de apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 21 de Outubro de 2010.

O aludido Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente edital, na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que o citado Regulamento se encontra afixado nos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia e publicitado no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

14 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

304453326

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 7357/2011

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por meu despacho de 21 de Janeiro de 2011, foi autorizada a mobilidade interna ao abrigo da alínea b), n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de Um Ano, para a Câmara Municipal de Aveiro, da licenciada Ana Cristina Ramos Maia, técnica superior do mapa de pessoal desta Autarquia, com a remuneração de 1373,12€, posição e nível remuneratório entre 02 e 03 e entre 15 e 19, respectivamente, com efeitos a 4 de Fevereiro de 2011.

04 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco José Guedes Ribeiro*.

304455692